

RESOLUÇÃO Nº : 8091/2004
PROTOCOLOS Nº : 489216/02 e 488120/02
ORIGEM : PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADOS : DAIZI TRENTO e NILCIO BITENCOURT DA SILVA
ASSUNTO : RECURSOS DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 50 a 52, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento parcial ao impetrado pelo Senhor DAIZI TRENTO, Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, no **exercício financeiro de 1999**, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 8333/02-TC, da Sessão Plenária de 22 de outubro de 2002, excluindo-se da irregularidade a diferença contábil de R\$ 5.330,86 (cinco mil, trezentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), à título de transferência do Funprev.

b) dar provimento parcial ao interposto pelo Senhor NILCIO BITENCOURT DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, no **exercício financeiro de 1999**, manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 4961/02-TC, da Sessão Plenária de 22 de outubro de 2002, apenas no tocante à extrapolação dos subsídios percebidos pelos vereadores, cabendo ressarcimento aos cofres municipais, dos valores devidamente atualizados.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente